

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

Em 31 10 02
Assessoria de Planeta

PROJETO DE LEI Nº PL 3195 /2002 2002

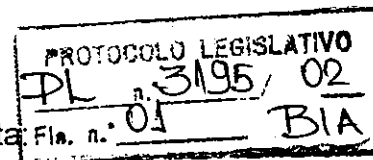
(Da Deputada EURIDES BRITO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 05 11 02.

“Autoriza o Governo do Distrito Federal a conceder o uso da área que especifica.”

Sumar Pinheiro Lima
Assessoria de Planeta



A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a conceder o uso do terreno situado na SGAN 912, Módulo “D”, na Região Administrativa de Brasília – RA I, à Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal (CDL), entidade mantenedora do Centro de Formação para o Varejo (CFV), pelo prazo de 15 (quinze) anos, passível de renovação.

Art. 2º Fica o cessionário obrigado a implantar, desenvolver e manter o Projeto Educacional do Centro de Formação para o Varejo, voltado para a formação profissional continuada e a pesquisa para o desenvolvimento de habilidades por competências da mão-de-obra para o comércio.

§ 1º O Centro de Formação para o Varejo deverá estar construído e em pleno funcionamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses da publicação desta Lei.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior acarretará a imediata rescisão da cessão de uso e a perda das benfeitorias para o Distrito Federal, sem direito a qualquer indenização.

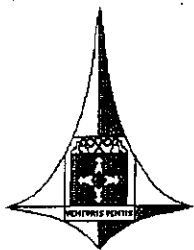
Art. 3º Todos os cursos ofertados à comunidade no Centro de Formação serão inteiramente gratuitos.

Parágrafo único. As empresas e as instituições públicas e privadas poderão fazer parcerias com o Centro de Formação.

Art. 4º O não cumprimento desta determinação implicará em cancelamento automático da concessão de uso, não cabendo ao infrator qualquer reembolso, sob qualquer alegação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que se submete à apreciação dos ilustres Senhores Deputados visa dotar a administração de mecanismo que lhe permita desenvolver os serviços educacionais em condições satisfatórias, sem os percalços decorrentes da carência de professores, com as condições exigidas no Processo Seletivo para Diretor de Escola. Por outro lado, o fato do tempo de exercício nas funções de direção não ser considerada para todos os efeitos, como de efetivo exercício, especialmente para fins de aposentadoria especial, tem levado ao desinteresse da categoria, em que pesem os estímulos financeiros oferecidos. Tal ocorre em todos os níveis, desde a direção até as demais chefias no âmbito escolar.

Com efeito, têm ocorrido, com grande frequência, processos sem a apresentação de candidatos, haja vista as exigências legais. Por outro lado, inúmeros professores aposentados acumularam durante suas carreiras conhecimentos preciosos para o exercício proficiente da função, constituindo-se um verdadeiro banco de valores de que poderá se socorrer a escola pública do Distrito Federal.

A medida que ora se propõe, proporcionará ao sistema de ensino melhores condições para o desenvolvimento do serviço que presta à população brasiliense, refletindo, certamente, na qualidade do ensino.

Diante da importância da matéria em questão, encareço o apoio dos ilustres Senhores Deputados, para sua aprovação.

Sala das Sessões, de setembro de 2002.

Deputada **EURIDES BRITO**

